

DECRETO N° 12.673, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 0568/SEMASS/2025, de 12 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º, e seus parágrafos, do Decreto nº 10.230, de 07 de janeiro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 5º Os custos de participação no rateio dos investimentos, manutenção, operação e expansão do Sistema de Abastecimento de Água, incluindo o de materiais hidráulicos, serão diluídos nas tarifas, assegurando a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IX, do artigo 87, do Decreto nº 10.230, de 07 de janeiro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 87. Compreendem-se como serviços complementares:

I – ligação de ramal predial;

II – religação dos serviços de água;

III – transferência de titularidade;

IV – cadastro do usuário;

V – baixa de ligação de água;

VI – aferição de hidrômetro;

VII – mudança de local do hidrômetro a pedido (com material fornecido pelo DEMURH);

VIII – mudança de local do hidrômetro a pedido (com material fornecido pelo

usuário);

IX – REVOGADO;

X – transporte de carga d’água potável;

XI – indenização / restituição de peças e materiais hidráulicos.

Parágrafo único. A tabela de serviços complementares com respectivos valores, encontra-se anexo como parte integrante deste Decreto.”

Art. 3º Fica revogado o inciso V, do artigo 94, do Decreto nº 10.230, de 07 de janeiro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 94. Na entrada da documentação necessária junto ao DEMURH, será realizada a vistoria, a fim de verificar a viabilidade de implantação do ramal predial, em especial:

I – distância da rede geral até o cavalete;

II – condições geomorfológicas e planialtimétricas do local;

III – disponibilidade e capacidade hídrica da fonte de abastecimento;

IV – condicionantes legais e/ou urbanísticas de uso e ocupação do lote em função de sua localização e testada;

V – REVOGADO.”

Art. 4º Fica alterada a Tabela de Taxa de Serviços Complementares anexa ao Decreto, excluindo-se os itens referente à Participação nas Redes, que passa a viger com a seguinte redação:

Tipo de serviço	Valor
Ligaçāo de ramal predial	0,24 UPM
Religaçāo dos serviços de água	0,24 UPM
Transferência de titularidade	0,04 UPM
Cadastro (protocolo)	0,04 UPM
Baixa de Ligaçāo de água	0,20 UPM
Aferição de hidrômetro	0,25 UPM
Mudança de local do hidrômetro a pedido (com material fornecido pelo DEMURH)	0,60 UPM
Mudança de local do hidrômetro a pedido (com material fornecido	0,20 UPM

pelo usuário)	
Interligação de outras redes às redes públicas administradas pelo DEMURH	1,50 UPM
Taxa de carga d'água / metro cúbico	0,02 UPM
Indenização / Restituição de peças e equipamentos	Preço público vigente

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de janeiro de 2026.

ALEXANDER KNAK
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão